



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí
CNPJ : 06.554.232/0001-78



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí
CNPJ : 06.554.232/0001-78

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 420/2014

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ,
estado do Piauí, aos 14 dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (2014).

DAVINELSON SOARES ROSAL
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente LEI sob o nº 419/2014, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil quatorze.

MAURO CARVALHO REIS
Chefe de Gabinete Interino

Inclui Ação 1.012 - Construção e/ou Ampliação de Unidade de Saúde no programa 0010 - PROCEDIMENTOS E AÇÕES DE SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, constante do Plano Plurianual para o período 2014 / 2017 alterando respectivamente a Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA para 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual para o quadriênio 2014 / 2017, aprovado pela Lei nº 407, de 16 de dezembro de 2013, passa a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 2º - Fica incluído, no Programa - 0010 - PROCEDIMENTOS E AÇÕES DE SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE da Lei nº Lei nº 407, de 16 de dezembro de 2013, a seguinte ação: 1.012 - Construção e/ou Ampliação de Unidades de Saúde.

Art. 3º A ação acima passa a fazer parte das Prioridades e Metas do Anexo ___ da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 405, de 16.12.2013)

Art. 3º - Autoriza a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária para 2014, (Lei Nº 406, de 16.12.2013) incluindo as seguintes dotações e em caso de necessidade, complementar as dotações até o limite estabelecido na LOA.

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica

U.O.	FUNCIONAL	VALOR	FONTE RECURSO
02.12.00	10.301.0010.1012.4.4.90.51	311.659,19	010.10
02.12.00	10.301.0010.1012.4.4.90.51	211.796,04	001.00

Art. 4.º - Constitui recurso para a execução da presente Lei, a anulação das dotações a seguir discriminadas, no valor de R\$ 523.455,23 (quinhentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos).

021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS		
10	SAÚDE	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0010	PROCEDIMENTOS E AÇÕES DE SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE	
10.301.0010.2034	Ações do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.11	Vencimentos e/ou Vantagens Fixas	R\$ 100.000,00
001.00	Tesouro	

021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS		
10	SAÚDE	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0010	PROCEDIMENTOS E AÇÕES DE SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE	
10.301.0010.2034	Ações do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 60.000,00
001.00	Tesouro	

021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS		
10	SAÚDE	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0010	PROCEDIMENTOS E AÇÕES DE SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE	
10.301.0010.2037	Ações do Programa Saúde da Família	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 110.000,00

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão, S/N - Fone/Fax: (89) 3577-1176 - CEP: 64.940-000
C.N.P.J.: 41.534.9000/0001-04 - Monte Alegre do Piauí-PI

FOLHA DE VOTAÇÃO

Folha de votação do projeto de Lei nº 48/ 2014.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional no valor de 416.802,59 (quatrocentos e dezesseis mil oitocentos e dois reais e cinquenta centavos), que especifica e dá outras providências.

Justificativa que fica o poder Executivo autorizado a regularizar as despesas pendentes de regularização orçamentária, baseado no Princípio da Legalidade.

Antônio Raimundo Ferreira Dantas _____ () SIM () NÃO
 Donizete Frutuoso Matos _____ () SIM () NÃO
 João dos Reis Borges _____ () SIM () NÃO
 Jurandi Martins de Santana _____ (X) SIM () NÃO
 José Hamilton Lustosa de Andrade _____ (X) SIM () NÃO
 Mosalvão Lustosa Pereira _____ (X) SIM () NÃO
 Reginaldo Rodrigues Basto da Silva _____ (X) SIM () NÃO
 Raimundo Alves Dias Neto _____ (X) SIM () NÃO

Monte Alegre do Piauí-PI, 10 de outubro de 2014.

Hélio Rodrigues da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal
Monte Alegre do Piauí - PI



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí
CNPJ: 06.554.232/0001-78

001.00	Tesouro	
021200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS	
10	SAÚDE	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0019	PROCEDIMENTOS E AÇÕES DE VIGILANCIA	
10.304.0019.2038	Ações Básicas de Vigilância Sanitária	
3.1.90.11	Vencimentos e/ou Vantagens Fixas	R\$ 153.455,23
001.00	Tesouro	

021200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS	
10	SAÚDE	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0019	PROCEDIMENTOS E AÇÕES DE VIGILANCIA	
10.304.0019.2038	Ações Básicas de Vigilância Sanitária	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 100.000,00
001.00	Tesouro	

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, estado do Piauí, aos 14 dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (2014).

DAVINELSON SOARES ROSAL
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente LEI sob o nº 420/2014, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil quatorze.

MAURO CARVALHO REIS
Chefe de Gabinete Interino



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão, S/N - Fone/Fax: (89) 3577-1176 - CEP: 64.940-000
C.N.P.J.: 41.534.9000/0001-04 - Monte Alegre do Piauí-PI

FOLHA DE VOTAÇÃO

Folha de votação do projeto de Lei Nº 49/ 2014.

Dispõe sobre a Construção e Ampliação de Unidade de Saúde, no programa 0010 Procedimentos e Ações de Serviços Básicos de Saúde, constante do plano Plurianual para o período 2014/2017, alterando respectivamente a Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA, e outras providências.

Justificativa que o município passa a fazer parte das prioridades e das metas de saúde..

Antônio Raimundo Ferreira Dantas	() SIM	() NÃO
Donizete Frutuoso Matos	(X) SIM	() NÃO
João dos Reis Borges	(X) SIM	() NÃO
Jurandi Martins de Santana	(X) SIM	() NÃO
José Hamilton Lustosa de Andrade	(X) SIM	() NÃO
Mosalvão Lustosa Pereira	(X) SIM	() NÃO
Reginaldo Rodrigues Basto da Silva	(X) SIM	() NÃO
Raimundo Alves Dias Neto	(X) SIM	() NÃO

Monte Alegre do Piauí-PI, 10 de outubro de 2014.

Hélio Rodolfo da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal
Monte Alegre do Piauí - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
CNPJ(MF) 06.554.232/0001-78
Rua Demerval Lobão, s/n - Centro CEP: 64.940-000

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE RECEITAS PARA 2015
LEI Nº 421/2014

Em cumprimento ao Artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, evidenciamos os estudos e as estimativas das receitas da administração direta para o exercício de 2014, inclusive da Receita Corrente Líquida e as respectivas memórias de cálculo.

1) Premissas Utilizadas

A estimativa da receita foi feita com a adoção da metodologia do cálculo das metas fiscais, estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, utilizando-se os seguintes parâmetros para as estimativas da receita:

- Meta de inflação - Divulgado pelo Banco Central para o período:
 - o 2014 - 4,5% var. (+/- 2 p.p) Res.4.095, de 28.06.2012;
 - o 2015 - 4,5% var. (+/- 2 p.p) Res.4.237, de 28.06.2013;
 - o 2016 - 4,5% var. (+/- 2 p.p) Res.4.095, de 25.06.2014;
- Perspectivas - Projeções para a inflação, divulgado na apresentação do Relatório do Banco Central do Brasil:
 - o Cenário de referência: 6,4% para 2014; 5,7% para 2015 e 5,1% em doze meses até o segundo trimestre de 2016.

Partiu-se da série histórica da receita período de 2011 a junho de 2014. Foi revisada a receita orçada para o ano de 2014, procedendo-se a sua reestimativa, de modo a corrigir desvios existentes na sua previsão. Sobre a Receita Reestimada de 2014, foram aplicados os parâmetros abaixo, de modo a se obter a receita estimada para 2015 e projeções para os demais exercícios.

2) Parâmetros

Foram utilizados os seguintes parâmetros para a estimativa das receitas:

(Handwritten signature)

- Com base nas perspectivas acima a atualização dos valores constantes de cada receita por exercício, foram assim obtidas:
 - o **Exercício de 2014** - Somatório dos Valores arrecadados até junho de 2014 com a projeção pela média desses valores até dezembro de 2014, multiplicados pelo índice INPC de referência, utilizando as datas 01/2014 até 07/2014 (1,0392237) ou 3,922370%;
 - o **Exercício de 2015** - Valor projetado para 2014, atualizado pelo índice da perspectiva de inflação para o exercício, 1,057 ou 5,75%. Para aquelas não arrecadadas ou receitas novas foram mantidas as expectativas de arrecadação de 2014 atualizadas pelo mesmo índice;
 - o **Exercício de 2016** - Valor estimado para 2015, atualizado pelo índice da perspectiva de inflação para o exercício, 1,051 ou 5,10%;
 - o **Exercício de 2017** - Valor estimado para 2016, atualizado pelo índice da perspectiva de inflação para o exercício de 2016, 1,051 ou 5,10%.

3) Conclusão

Portanto, a aplicação dos parâmetros sobre a receita reestimada para o ano de 2014, resultou na **Receita**
(Continua na próxima página)